



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**

**“Casa José Rodrigues Coura”**

Rua José Rodrigues Coura, 64 - Centro/CEP 58.119-000 – Fone/fax: (83) 3387 1031

E-mail: cmsslr@terra.com.br

**CNPJ 24.225.625/0001-10**

**Emenda nº 02** (aditiva) apresentada

Ao Projeto de lei nº 05/2021,

De autoria do Poder Legislativo Municipal.

Acrescenta o Paragrafo 2º ao Artigo

1º do Projeto de lei nº 05/2021.

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo 2º ao Artigo 1º do Projeto de lei nº 05/2021 (que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública deste município e dá outras providências), com a seguinte redação:

**“§ 2º - Enquanto durar o período de calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19 ou outro acontecimento semelhante, as igrejas e os templos, para funcionarem, nos termos do Paragrafo anterior, devem adotar as seguintes medidas:**

**I – distanciamento de 2,0 (dois) metros entre os participantes do evento;**

**II – uso obrigatório de mascaras de proteção por parte dos participantes do evento, durante o tempo que permanecerem no recinto;**

**III – aferição da temperatura dos participantes do evento, ao adentrarem no recinto;**

**IV - disponibilização de álcool 70% (líquido ou em gel) para higienização dos participantes do evento.”**

Art. 2º - A presente emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Legislação e Justiça, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 27 de abril de 2021.

Fabio Santos Almeida

Presidente

Edgleide Terto da Silva

Relator